



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 122/2015 ANO VI

Divulgação: quinta-feira, 09 de julho de 2015

Publicação: sexta-feira, 10 de julho de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Nomeando:

- **Lucas Figueiredo de Oliveira** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, código do grupo TJM-CAI-04, código do cargo JU-A8, PJ-29, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, por indicação do Juiz Cel PM James Ferreira Santos.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 15/07/2015 (QUARTA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2015.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

Processo n. 0002664-32.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000411-44.2008.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cap PM Eliano Correa Simões

Advogado: Robson Nogueira (OAB/MG 120472)

REVISÃO CRIMINAL

Processo n. 0006945-65.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000442-30.2009.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Requerentes: 2º Sgt PM Frank Vianelli Lima

Cb PM Adriano Tomaz Nunes

Cb PM Wesller Henrique Ribeiro Prata

Sd PM Hilbert do Valle Durães

Sd PM Jailson José Ribeiro

Advogados: Regina Lúcia Stancioli Safe Zanforlin Pereira (OAB/MG 121096) e outros

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0001867-50.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Embargado: Fernando Cezar de Melo

Advogados: Daniel Igor de Mendonça (OAB/MG 096346) e outro

Observação: Vista dos autos ao Exmo. Juiz Cel Sócrates Edgard dos Anjos

*publicado novamente por conter alteração da pauta de julgamento disponibilizada no DJMe de 08/07/2015.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo nº 0001271-04.2015.9.13.0000

Referência: Processo nº 0002825-39.2013.9.13.0001/0002982-75.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: 3º Sgt. PM Jonadabis Chaves Teixeira

Impetrantes/advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137.124)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito da 1ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: Entendo que a situação permissiva da concessão da liminar em habeas corpus está plenamente caracterizada.

Por tais razões, concedo a liminar pleiteada para suspender a execução da pena privativa de liberdade imposta ao paciente, permitindo que o mesmo aguarde em liberdade a decisão do E. Tribunal de Justiça Militar sobre a tipicidade da conduta narrada na imputação formulada pelo Ministério Público. Expeça-se, imediatamente, alvará de soltura, ressaltando a possibilidade de manutenção da prisão em razão de outro motivo.

Requisitem-se informações da autoridade apontada como coatora.

Após, vista ao representante do Ministério Público.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001198-32.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000012-51.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Michel Luiz da Silva

Advogado(s): Bráulio Danilo de Araújo (OAB/MG 10530) e outro

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DA DECISÃO: recebo o presente recurso e, liminarmente, concedo a tutela antecipada pleiteada, determinando a suspensão da punição aplicada ao agravante, enquanto perdurar a demanda. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

CORREGEDORIA

Portaria nº 43/2015-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 13/07/2015 às 8h do dia 20/07/2015**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, jme 02607.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, de 30 de junho de 2015.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40998MG => 25; 41143MG => 7; 43021MG => 1; 50328MG => 25; 57887MG => 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; 67363MG => 22; 69315MG => 27; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 21, 22; 83138MG => 9; 83794MG => 5; 85304MG => 23; 86517MG => 27; 88121MG => 4; 88450MG => 9; 88642MG => 16; 88942MG => 4; 90720MG => 24; 91047MG => 24; 91153MG => 13, 24; 91757MG => 12; 96346MG => 5, 14; 96712MG => 11, 15; 101508MG => 18; 102307MG => 6; 102722MG => 11, 15; 104912MG => 12; 106073MG => 16, 24, 26; 106114MG => 13, 20; 107122MG => 7; 108332MG => 21; 108473MG => 19; 108530MG => 10; 109004MG => 13; 109503MG => 17; 110000MG => 17; 111446MG => 25; 111515MG => 2; 112708MG => 11, 15; 115283MG => 25; 116392MG => 4; 118395MG => 25; 120013MG => 10; 124631MG => 20; 126634MG => 16; 127177MG => 12; 129088MG => 25; 131705MG => 25; 132108MG => 7; 134718MG => 13; 136307MG => 3; 136746MG => 7; 137056MG => 25; 138558MG => 17; 139532MG => 13, 24; 139849MG => 13; 141309MG => 8; 145316MG => 5, 14; 145578MG => 7; 148552MG => 11, 15; 149547MG => 17;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000492-46.2015.9.13.0001

Autor: Cb Ronald Dornelas da Paixao, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1. Indeferido a realização de perícia psicopatológica requerida pelo autor; 2. Vista às partes para alegações finais. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Walter de Almeida.

2 - 0001055-74.2014.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Jose Leonardo Basilio, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação do autor no duplo efeito. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0001935-66.2014.9.13.0001

Autor: Cb Ednaldo Tomas, Réu: Estado de Minas Gerais, => O recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais NÃO preenche todos os requisitos de admissibilidade do recurso, uma vez que o seu conteúdo é

totalmente desconexo com o teor dos autos. Neste sentido, por ausência de interesse recursal não foi recebido o recurso interposto às fls. 115/118. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0003402-56.2009.9.13.0001 ou 1494/09

Requerente: Cb Sebastiao Alves de Oliveira, Requerido: Estado de Minas Gerais, => Abertura de vista às partes para alegações finais. Adv.: Adilson de Castro, Geraldo Lopes de Paula, Jerusa Drummond Brandao, Lucio Moacir Goncalves de Assis.

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000428-70.2014.9.13.0001

Réu: Welton Barros Geremias, Vitor Hugo Mendes Rangel, Rangel Rodrigues Garcia, Farley Jose Almeida, Josadaque Cesario Magalhaes Oliveira => Expedida carta precatória para Comarca de Esmeraldas/MG, para inquirição de testemunha da defesa. Adv.: Alexandre da Silva Prado, Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha.

6 - 0000565-18.2015.9.13.0001

Réu: Antonio Carlos de Souza => A Carta Precatória expedida para a comarca de Bueno Brandão/MG, distribuída sob o número 0005006-47.2015.8.13.0091, teve audiência designada para o dia 30/07/2015, às 10:30 horas. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

7 - 0001008-37.2013.9.13.0001

Réu: Joao Atades de Araujo, Wilder Fabiano Alves da Costa, Ricardo Guimaraes da Silva, Alan Jose das Chagas, Denis Felicio Gomes => Expedida carta precatória para Comarca de Abaeté/MG, para inquirição testemunha da defesa. Adv.: Andre Luiz Alves Ferreira, Antonio Alves Ferreira, Guilherme Alves Ferreira e Oliveira, Gustavo Alves Ferreira e Oliveira, Luiz Mendes da Costa.

8 - 0002065-56.2014.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Jose Antonio Coimbra => Audiência de interrogatório designada para o dia 03/08/2015, às 14:30 horas, momento em que será analisada a proposta do benefício da suspensão condicional do processo. Adv.: Danton Joubert Antunes Coimbra.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

9 - 0000587-73.2015.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Maximiano Jose Felisberto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intime-se o Estado de MG, na qualidade de executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição do exequente, de fls. 52, acompanhada dos documentos de fls. 53/58, tendo em vista que o exequente apresentou a sua planilha de cálculos de forma incompleta, faltando os descontos obrigatórios (fundo de aposentadoria e contribuição previdenciária ao IPSEM). Fica o Estado de MG advertido de que o valor objeto da execução supera o limite previsto em lei para expedição de RPV. Adv.: Alexandre Carlos Albino, Leonardo Canabrava Turra, Luiz Carlos Albino.

10 - 0000767-26.2014.9.13.0002

Autor: Cap Fabricio Pereira Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os Embargos de Declaração apresentados. Nada a declarar, porque nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, ocorreu, inexistindo lacuna, obscuridade, omissão ou contradição. Adv.: Bráulio Danilo de Araujo, Celestino Januario Bacelar, Leonardo Canabrava Turra.

11 - 0001100-75.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Paulo Rodrigo Vieira Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

12 - 0001396-97.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Sidney Veloso de Freitas, Réu: Estado de Minas Gerais, => Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora, conforme fl. 98, e porque a sentença de fls. 190/191-verso deixou de constar a suspensão da exigibilidade da cobrança, determino seja intimada de que houve a sua condenação no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, suspendendo-se a cobrança, por ter-lhe sido concedida a justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, aplicando-se-lhe o artigo 12 desta lei. Adv.: Alan Fabio da Silva, Leonardo Canabrava Turra, Renato Barbosa Figueiredo, Wellington Ricardo Tavares Cardoso.

13 - 0001883-67.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Marcelo de Siqueira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora, conforme fl. 64, e porque a sentença de fls. 88/90 deixou de constar a suspensão da exigibilidade da cobrança, determino seja intimada de que houve a sua condenação no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, suspendendo-se a cobrança, por ter-lhe sido concedida a justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, aplicando-se-lhe o artigo 12 desta lei. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Leonardo Canabrava Turra, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

14 - 0002409-68.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Vandro Emilio de Araujo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as alegações finais na forma de Memorial, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas.

Frise-se que o Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se as necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Isso facilita a análise dos autos para o magistrado decidir sobre o direito das partes. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha, Leonardo Canabrava Turra.

15 - 0002634-54.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Edwilson Neves de Lima Lessa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

16 - 0000229-26.2006.9.13.0002 ou 29172

Réu: Joseni Rodrigues Ferreira => Extinta a punibilidade do réu Joseni Rodrigues Ferreira tendo em vista que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, conforme o acórdão prolatado pelo STJ. Adv.: Jessica Onira Ferreira de Freitas, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

17 - 0001027-69.2015.9.13.0002

Réu: Elvino Lopes de Souza => Vista à Defesa para quesitos. Adv.: Alex Sandro Alves Brasileiro, Charles Christian Alves Brasileiro, Evaldo Melgaco de Oliveira, Marcus Vinicius da Silva Junior.

18 - 0002469-07.2014.9.13.0002

Réu: Deorim de Carvalho Reis dos Santos, Israel Fabrizio Silva, Leonardo Castro Barbosa, Edson de Castro Fernandes, Carlos Antonio de Castro Junior => Desta forma, com base nos motivos de fato e de direito ora demonstrados nesta r. decisão judicial, a defesa dos réus terá o seu prazo renovado, para que na forma do estabelecido no CPPM, art. 417, 2º, do CPPM, apresente o rol de testemunhas após o efetivo cumprimento da Carta Precatória. Adv.: Abelardo Celso Medina.

19 - 0002762-74.2014.9.13.0002

Réu: Joao Carlos Ribeiro => Fica intimada a defesa do acusado para os fins previstos no art. 417, § 2º do CPPM. Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart.

20 - 0002830-24.2014.9.13.0002

Réu: Bruno Eduardo Ribeiro => Fica a defesa intimada para que na forma do artigo 417, §2º do CPPM apresente o rol de testemunhas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

21 - 0002936-80.2014.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Camilo Edmundo Soares Pereira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Joana Cristina Moura Gomes Carneiro.

22 - 0013084-58.2011.9.13.0003

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Cb Paulo Luiz dos Santos, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira.

MATÉRIA CRIMINAL

23 - 0000183-19.2015.9.13.0003

Réu: Danilo Passos => Audiência de Julgamento designada para o dia 05/08/2015, às 14:00 horas. Adv.: Chrystian Rabelo Goyas.

24 - 0000272-52.2009.9.13.0003 ou 34941

Réu: Eduardo de Abreu Souza => Vista à defesa, nos autos em apartado de Recurso Em Sentido Estrito, para apresentação das contrarrazões recursais. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

25 - 0000285-85.2008.9.13.0003 ou 32881

Réu: Gerson Souza Lima => Vista à defesa dos autos em apartado do Recurso em Sentido Estrito para apresentação de contrarrazões recursais. Adv.: Alex Sander Luiz Silva Cardoso, Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

26 - 0000497-62.2015.9.13.0003

Réu: Geovanne Mozart Magalhaes => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

27 - 0001493-94.2014.9.13.0003

Réu: Rafael dos Santos Senra => Distribuída carta precatória na Comarca de Mirai/MG, em 21/05/2015, sob o nº 0422 15 00615-9. Adv.: Khalil Figueiredo Abdalla.